



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 53/2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, o Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A proposição em análise veio acompanhada de estimativa de impacto financeiro, bem como declaração do ordenar de dispensas.

Contudo, o demonstrativo da dívida consolidada líquida que consta anexo ao projeto não consta assinado pelo próprio contador municipal.

Igualmente, no demonstrativo do resultado primário não consta assinatura de secretário de governo e/ou diretor responsável nem de técnico efetivo da Secretaria de Finanças.

O projeto apresentado em análise, embora revele uma linha de crédito pretendida junto à Caixa Econômica Federal para contratar a operação financeira (FINISA), deixa de indicar a fonte de recursos que será utilizada pelo Poder Executivo para o pagamento das parcelas mensais, sendo confusa a origem dos recursos a serem utilizados para o pagamento do empréstimo.

A proposta em epigrafe encontra desacompanhada de demonstrativo de impacto financeiro no que se refere, junto ao orçamento, ao valor mensal e o número das parcelas a serem paga junto à instituição financeira.

As tabelas que constam anexas demonstram ainda imprecisão quanto à existência ou não de prazo de carência para o início do pagamento da operação de crédito, e ainda, qual a taxa de juros e índices de correção monetária a ser empregada junto ao instrumento contratual a ser celebrado.

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
www.carambei.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Além disso, o projeto deixa de discriminar exatamente qual o montante ou percentual que será utilizado para cada um dos itens indicados no artigo 1º, ou seja, qual o montante a ser empregado para aquisição de veículos, máquinas ou equipamentos e qual(is) será(ão) os valor(es) a ser utilizado para infraestrutura urbana.

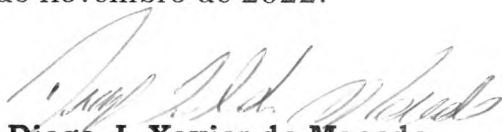
Portanto, o Projeto na forma apresentada, viola as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei 101/2000, Responsabilidade Fiscal, como também não demonstra o cumprimento das exigências elencadas nos arts. 7º e 21 da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Por essas razões, a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reunida nesta data, diante da deficiência documental na instrução do projeto ora analisado, opina pela reprovação do **Projeto de Lei nº 53/2022**, uma vez que descumpre os requisitos legais exigidos pelas normas em vigor relacionadas ao objeto do referido Projeto.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de novembro de 2022.


Sandro M. de Oliveira
Membro


Ilson H. P. de Oliveira
Presidente


Diego J. Xavier de Macedo
Membro